



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.531, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de



saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas, respectivamente, em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;



- as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- o Plano de desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais que inclui implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para o processo desinstitucionalização de pacientes moradores do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.531, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.531, de 22 de setembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Resolução, deverá ser utilizado pelo beneficiário para a implantação e custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos da RAPS, conforme descritos no Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais referente a pacientes moradores do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB).

Parágrafo único – O valor do recurso financeiro é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de investimento e R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para despesas de custeio, que correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e nº 4291.10.302.158.4456.0001 - 444142 - 10.1, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), além de pactuação em CIB Macro dos serviços, pelo município beneficiário.



§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 4º – Caberá à Superintendência Regional de Saúde e município de Belo Horizonte realizarem a pactuação em CIB Macro, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação da Resolução, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, para recebimento do recurso e implantação dos serviços.

Art. 5º – A utilização do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionada à elaboração, pelo município beneficiado, de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O Plano deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), no prazo de 30 (trinta) dias após pactuação, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, será avaliado em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

Art. 6º – O prazo de execução do recurso será de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento do recurso.

§ 1º - Findo o prazo de execução, o Município deverá demonstrar cumprimento do Plano de Execução dos Recursos, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O Município também deverá preencher e assinar o Atesto Técnico de implantação dos serviços, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde



(SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua disponibilização comprovando a implantação dos serviços pactuados.

§ 3º – O Gestor do Programa emitirá Parecer Técnico da SES/MG detalhando o cumprimento do indicador/meta, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 4º - Caso o Município não cumpra o prazo de execução do Plano de Aplicação de Recursos conforme estipulado, deverá apresentar as contas com a restituição do saldo financeiro não executado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 5º – Em caso de saldo de recurso, após a implantação completa do serviço, o mesmo poderá ser utilizado exclusivamente para a execução de despesas relacionadas aos serviços pactuados desta Resolução.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual n.º 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Nos prazos estabelecidos, o beneficiário deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014, ou regulamento que vier a substituí-la.

§ 1º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 2º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 3º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA SRT

SERVIÇO RAPS	INVESTIMENTO*	CUSTEIO*
Serviço Residencial Terapêutico II	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

*O valor da parcela de Investimento corresponde ao repasse previsto pelo MS.

*O valor da parcela de Custeio corresponde ao repasse previsto pelo MS para doze meses, considerando 10 moradores em cada SRT.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS PACTUADOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO RAPS	QUANTIDADE	PARCELA DE INVESTIMENTO	PARCELA DE CUSTEIO
Belo Horizonte	SRT II	5	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária de Custeio: 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1
- Dotação orçamentária de Investimento: 4291.10.302.158.4456.0001 - 444142 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO Em 21/02/2019) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III - INVESTIMENTO

Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IV - GRUPO DE DESPESA

Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SRT II:**

I – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT II. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

Forma de cálculo:

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de ações executadas} * 100}{\text{n}^\circ \text{ ações pactuadas}}$$

$$\text{n}^\circ \text{ ações pactuadas}$$

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: única, 12 meses após o recurso

Polaridade: maior melhor.

Meta: 100 %



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	Valor com Rendimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços nas modalidades CAPS I e SRT II.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término			
					implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	
		Total:				



Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que os serviços abaixo relacionados foram implantados em consonância aos requisitos previstos na portaria supracitada e na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>